



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Paraná

Paraná, data da disponibilização: 18/04/2019

DIRETORIA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 03/2019

Aprova o Regimento Interno das Comissões da OAB Paraná

A Diretoria da Seção do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil, em reunião realizada no dia 11 de abril de 2019, no uso de suas atribuições estatutárias, regulamentares e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno das Comissões da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, na forma do anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 11 de abril de 2019.

CÁSSIO LISANDRO TELLES
Presidente

